



**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

OFÍCIO Nº 24/2021.

SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO, 15 DE JANEIRO DE 2021.

EXMO. SR.

JOÃO BATISTA GARCIA COSTA

VEREADOR PRESIDENTE

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO.

Senhor Presidente,

Passamos as mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de São Miguel do Araguaia com seu Regime Próprio de Previdência - RPPS, e dá outras providências.”

Sendo assim, na certeza de seu pronto atendimento no encaminhamento deste Projeto de Lei para análise, votação e aprovação pelos Nobres Edis, antecipo agradecimentos.

Gabinete da Prefeita de São Miguel do Araguaia – GO, aos 15 (quinze) dias de janeiro de 2021.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita

PROCESSO Nº: 558
DATA: 18/01/21
ASS.: 
Leonardo Leonel Peres
SECRETÁRIO



Prefeitura de
**SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1.216/2021

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

A par do imenso prazer em cumprimentá-los e aos seus dignos pares, tem o presente expediente a finalidade de encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de São Miguel do Araguaia com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências”**.

Tal alteração, dá-se pela publicação da Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017, e recentemente pela EC nº 103/19, que altera regras na elaboração dos termos de parcelamento.

O estudo que ora submeto à apreciação e votação da Câmara Municipal, encontra-se inserido no esforço que o Poder Executivo vem realizando no sentido de iniciar a gestão municipal com a efetivação do pagamento das dívidas previdenciárias existentes, em conformidade com as normas previdenciárias. Em busca de medidas que possam sanear o déficit público que faz parte dos objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal que impõe a obrigatoriedade do equilíbrio orçamentário e financeiro.

Assim, pleiteio dos Srs. Vereadores que compõe essa Casa de Leis, a compree são necessária para que possa ser transformado em Lei o Projeto que ora encaminho.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto, aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de 2021.


Azaide Donizetti Borges Martins
Prefeita



**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

Projeto de Lei nº 1.216, de 15 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de São Miguel do Araguaia com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A Prefeita Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de São Miguel do Araguaia com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Miguel do Araguaia - ARAGUAIA PREV, da seguinte forma:

I) os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal e aporte), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, para competências a partir de abril de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008;

II) os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

[Assinatura]



**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2021.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de 2021.


Azaide Donizetti Borges Martins
Prefeita